

二、上款所指以確定委任方式的任用於定期委任屆滿前辦理，並自上述任期屆滿的翌日起產生效力。

三、定期委任屆滿，未按上款規定獲確定委任的公務員返回其原職位；為產生一切效力，尤其是為計算退休及撫卹、在原職程晉升及晉階的效力，定期委任的總時間計算在服務時間內；但如規定須實際擔任有關職務方賦予計算效力者，則不在此限。

四、如定期委任後獲確定委任出任司法官編制職位，則定期委任的服務時間計算入後者職位的服務時間內。

第五十-A條
定期委任司法官的評核

為辦理第十四-A條第一款所指以定期委任任用的司法官的確定委任，須於定期委任屆滿前及時完成有關定期委任期間內的工作評核程序，並適用經作出必要配合後的本章就司法官評核制度的規定。”

第六條
生效

本法律自公佈翌日起生效。

二零二零年六月二十三日通過。

立法會主席 高開賢

二零二零年六月二十四日簽署。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

澳門特別行政區
第 10/2020 號法律

修改第 21/2009 號法律《聘用外地僱員法》

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

2. O provimento por nomeação definitiva referido no número anterior é promovido antes do termo da comissão de serviço e produz efeitos desde o dia imediato ao do termo referido.

3. Terminada a comissão de serviço, o funcionário não nomeado definitivamente nos termos do número anterior regressa ao seu lugar de origem, contando o tempo de serviço prestado em regime de comissão de serviço para todos os efeitos, nomeadamente para efeitos de aposentação e sobrevivência e de acesso e progressão na carreira de origem, exceptuando aqueles efeitos que pressuponham o exercício efectivo da função.

4. Quando à comissão de serviço se seguir provimento definitivo em lugar dos quadros de magistrados, o tempo de serviço é contado nesse último lugar.

Artigo 50.º-A

Classificação de magistrados em comissão de serviço

Para efeitos da promoção da nomeação definitiva dos magistrados nomeados em comissão de serviço a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º-A, o procedimento da classificação de serviço relativo ao período da comissão de serviço tem de ser concluído atempadamente, antes do termo da comissão de serviço, sendo aplicável o regime de classificação dos magistrados previsto no presente capítulo, com as necessárias adaptações.»

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 23 de Junho de 2020.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 24 de Junho de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU**

Lei n.º 10/2020

**Alteração à Lei n.º 21/2009 —
Lei da contratação de trabalhadores não residentes**

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一條

修改第21/2009號法律

經第4/2010號法律及第4/2013號法律修改的第21/2009號法律第四條修改如下：

“第四條

逗留許可

一、外地僱員均獲發僱員身份的逗留許可，但不影響下款規定以及給予專業僱員居留許可的制度的適用。

二、擬從事非專業及家務工作的非本地居民獲發僱員身份的逗留許可，取決於其已取得以工作為目的的入境憑證並從澳門特別行政區以外地區入境，但續期的情況除外。

三、屬第一款所指的逗留許可被廢止或失效的情況，則六個月內不得向同一非本地居民發出新的許可，但有關逗留許可基於下列原因而終止效力除外：

(一) 許可期限屆滿，而新的逗留許可是由有關許可失效時僱員所屬的僱主提出申請；

(二) 勞動合同失效；

(三) 僱主獲發的聘用許可被廢止；

(四) 僱主與僱員雙方協議終止勞動關係；

(五) 僱主不以合理理由解除勞動合同或單方終止勞動合同；

(六) 僱員以合理理由解除勞動合同。

四、〔原第三款〕

五、第一款至第三款的規定不影響關於入境、逗留及居留許可的法例的適用，尤其屬逾期逗留的情況。”

第二條

生效

本法律自公佈後滿九十日起生效。

二零二零年六月二十三日通過。

立法會主席 高開賢

二零二零年六月二十四日簽署。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Artigo 1.º

Alteração à Lei n.º 21/2009

O artigo 4.º da Lei n.º 21/2009, alterada pelas Leis n.ºs 4/2010 e 4/2013, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

Autorização de permanência

1. Aos trabalhadores não residentes é concedida autorização de permanência, na qualidade de trabalhador, sem prejuízo do disposto no número seguinte e de regimes de concessão de autorização de residência para trabalhadores especializados.

2. A autorização de permanência na qualidade de trabalhador, emitida aos não residentes que pretendam exercer trabalho não especializado e trabalho doméstico, depende da sua posse de um título de entrada para fins de trabalho e entrada a partir de local exterior à RAEM, excepto nos casos de renovação.

3. Em caso de revogação ou caducidade da autorização de permanência referida no n.º 1, não pode ser emitida nova autorização a favor do mesmo não residente antes de decorrido um prazo de seis meses, excepto quando aquela autorização de permanência tenha cessado em virtude de:

1) Decurso do respectivo prazo, sendo a nova autorização de permanência requerida pelo empregador do não residente no momento em que ocorreu a caducidade;

2) Caducidade do contrato de trabalho;

3) Revogação da autorização de contratação concedida ao empregador;

4) Cessação da relação de trabalho por mútuo acordo entre o empregador e o trabalhador;

5) Resolução sem justa causa ou denúncia do contrato de trabalho por iniciativa do empregador;

6) Resolução do contrato de trabalho com justa causa por iniciativa do trabalhador.

4. [Anterior n.º 3].

5. O disposto nos n.ºs 1 a 3 não prejudica a aplicabilidade da legislação sobre entrada, permanência e autorização de residência, nomeadamente em situações de excesso de permanência.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor 90 dias após a data da sua publicação.

Aprovada em 23 de Junho de 2020.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 24 de Junho de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.